

Vitória (ES), Terça-feira, 14 de Maio de 2019.

Validade: permanente.

6) JOSE SILVERIO LEMOS, processo nº 85531839, a partir da data do requerimento, em 02/04/2019.

Validade: 22/03/2023.

7) MARCOS DE MACEDO PAIVA, processo nº 84881593, a partir da data do requerimento, em 31/01/2019.

Validade: permanente.

8) MARIA ZELZI GIURI, processo nº 85532118, a partir da data do requerimento, em 02/04/2019.

Validade: 18/10/2023.

9) RONALDO DIAS GOMES, processo nº 85163210, a partir da data do requerimento, em 27/02/2019.

Validade: permanente.

10) WANDERLINO FERRI CASTORINO, processo nº 84484241, a partir da data da Reforma "Ex-Officio", em 04/02/2019.

Validade: permanente.

**DEFERIR** a isenção do IRRF aos beneficiários abaixo relacionados, de acordo com o inciso XIV, do art. 6º da Lei Federal nº 7.713/88 e suas alterações.

1) ADILSON CEZANHOCK, processo nº 71055274, a partir de 25/01/2019, tendo em vista o vencimento do Laudo Médico expirado em 24/01/2019.

Validade: 14/11/2024.

2) AVELAR FERREIRA FILHO, processo nº 85512249, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em 04/03/2019.

Validade: 04/03/2024.

3) CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS PETERSEN, processo nº 85518549, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em 21/02/2013.

Validade: 04/10/2023.

4) IVA COELHO CEOTTO, processo nº 85162949, a partir da data da concessão da pensão previdenciária, em 27/09/2018.

Validade: permanente.

5) JOÃO DE VARGAS SOARES, processo nº 66518440, a partir de 22/02/2019, tendo em vista o vencimento do Laudo Médico expirado em 21/02/2019.

Validade: permanente.

6) JOSE SILVERIO LEMOS, processo

nº 85531839, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em 22/03/2018.

Validade: 22/03/2023.

7) MARCOS DE MACEDO PAIVA, processo nº 84881593, a partir da data do diagnóstico da doença, em 21/11/2018.

Validade: permanente.

8) MARIA ZELZI GIURI, processo nº 85532118, a partir da data do início dos sintomas comprovados da doença, em 18/10/2018.

Validade: 18/10/2023.

9) MARIO PEREIRA, processo nº 06032338, a partir da data da aposentadoria, em 08/03/2005.

Validade: permanente.

10) RONALDO DIAS GOMES, processo nº 85163210, a partir da data da Reforma "Ex-Officio", em 27/03/2017.

Validade: permanente.

11) WANDERLINO FERRI CASTORINO, processo nº 84484241, a partir da data da Reforma "Ex-Officio", em 04/02/2019.

Validade: permanente.

**Protocolo 484718**

#### Ato 033 SCT/GBA/DT 2019

**A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM**, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

#### RESOLVE:

**Publicar**, com base na Portaria nº 69-R de 09 de setembro de 2009, publicada no DOES em 10/09//2009, as Averbções de Tempo de Contribuição relacionadas abaixo, com a finalidade de cômputo para a aposentadoria:

**Órgão / Nome/ Nº Funcional-Vínculo/ Regime/ Período.**

**PC**  
DEBORA SARA PINTO DOS SANTOS  
317035-51  
RGPS  
01/03/1985 a 19/12/1986  
20/12/1986 a 01/06/1987

**SEJUS**  
DARLENE IGNACIO FREIRE DE SOUSA  
283827-1  
RGPS  
24/06/1986 a 15/01/1987  
31/03/1987 a 30/06/1987

21/07/1987 a 21/01/1991

01/02/1991 a 30/06/1991

02/07/1991 a 22/06/1992

01/07/1992 a 30/09/2000

**Protocolo 484919**

### Procuradoria Geral do Estado - PGE -

#### PORTARIA PGE Nº 010-R, DE 13 DE MAIO DE 2019.

Adota o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos relativo às Atividades-Meio da Administração Pública Estadual e aprova o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos relativo às Atividades-Fim da Procuradoria Geral do Estado, constante de seu Anexo Único, parte integrante desta Portaria.

**A PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto nº 1.552-R, de 11.10.2005 e, Considerando que é dever do Poder Público promover a gestão e a proteção especial de documentos de arquivo, bem como assegurar o acesso às informações neles contidas, nos termos do § 2º do art. 216 da Constituição da República e do art. 1º da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

**Considerando** que compete ao Estado a definição de critérios de organização e vinculação de seus arquivos, bem como a gestão e o acesso aos documentos, de acordo com o art. 21 da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

**Considerando** que as atividades de administração dos documentos arquivísticos compõem-se de diversas fases que devem ser desenvolvidas de modo harmônico e integrado, respeitando-se as especialidades de cada órgão gerador de documentação;

**Considerando** a necessidade de reduzir ao mínimo essencial a documentação acumulada nos arquivos da Procuradoria Geral do Estado, sem prejuízo da salvaguarda dos atos administrativos, constitutivos e extintivos de direito, das informações indispensáveis ao processo decisório e à preservação da memória histórica;

**Considerando** o Decreto nº 1.552-R de 10 de outubro de 2005, que instituiu o Programa de Gestão Documental - PROGED, no âmbito do Governo Estadual;

**Considerando** o Decreto nº 4343-R, de 20 de dezembro de 2018

e demais normas que regem o Programa de Gestão Documental - PROGED, no âmbito do Governo Estadual;

**Considerando** que a proposta de Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos referentes às atividades-fim da Procuradoria Geral do Estado, desenvolvida pela Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CADS, instituída pelo Processo nº 49349970, Parecer Técnico nº 07/2019/APEES/ COGED foi devidamente aprovada pelo Diretor-Geral do Arquivo Público do Estado do Espírito Santo;

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Adotar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos relativos às Atividades-Meio da Administração Pública do Estado do Espírito Santo, instituída pela Portaria SEGER nº 17-R, de 15 de março de 2007, como o instrumento legal de classificação e destinação de documentos referentes às atividades meio desta secretaria.

**Art. 2º** - Aprovar o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos das Atividades-Fim da Procuradoria Geral do Estado, constante do Anexo Único, que faz parte integrante desta Portaria.

**Art. 3º** - Qualquer interessado poderá apresentar impugnação em relação aos critérios de valoração adotados na Tabela de Temporalidade, por requerimento dirigido ao Procurador Geral da Procuradoria Geral do Estado.

**§ 1º** - A impugnação será encaminhada à Comissão Setorial de Avaliação de Documentos - CADS e ao Arquivo Público do Estado do Espírito Santo, para nova avaliação.

**§ 2º** - Não havendo, no prazo de 30 (Trinta) dias após a publicação desta Portaria, manifestação de impugnação, o Plano de Classificação e Tabela de Temporalidade de Documentos referentes às Atividades-Fim da Procuradoria Geral do Estado, passam a vigorar automaticamente.

Vitória (ES), 13 de maio de 2019

**JASSON HIBNER AMARAL**

Procurador Geral do Estado

**Em Exercício**

**Protocolo 484985**

AO LONGO DA NOSSA HISTÓRIA **JÁ MUD@MOS** DE NOME, SEDE E PROJETO GRÁFICO. COM NOSSO MEIO DE INFORMAR NÃO PODERIA SER **DIFERENTE.**

DESDE 1890\_ O QUE FAZ O ESPÍRITO SANTO SE DESENVOLVER SAI PRIMEIRO AQUI.

www.dio.es.gov.br

IMPRESA OFICIAL/ES GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO